

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO a publicação do Ato nº 508/2023, que deliberou sobre a desinstalação da Comarca de Ferreiros e sua agregação à Comarca de Timbaúba,

RESOLVE:

Nº 642/2023—SEJU – Dispensar a Exma. Dra. **Maria do Rosário Arruda de Oliveira**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, Matrícula nº 185.126-8, do exercício cumulativo junto à Comarca de Ferreiros, a partir do dia 22.08.2023.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO O SEI Nº 00027313-02.2023.8.17.8017, REFERENTE SUSPENSÃO DE FÉRIAS,

RESOLVE:

Nº 643/2023—SEJU – Tornar, parcialmente, sem efeito, o Ato nº 606/2023-SEJU, publicado no DJe de 28.07.2023, em relação aos seguintes magistrados: Exmo. Dr. Manoel Belmiro Neto; Exmo. Dr. Jorge William Fredi; e Exma. Dra. Vivian Maia Canem, no que se refere as designações relativas a Comarca de Afogados da Ingazeira, em virtude do adiamento das férias do Exmo. Dr. Fernando Cerqueira Marcos.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 644, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA : Dispõe sobre a efetivação de transformação de unidades judiciárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever de obediência da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJPE nº 492, de 31 de maio de 2023, republicada no DJe do dia 14 de junho de 2023, a qual dispôs sobre a transformação de unidades judiciárias no âmbito deste Poder;

CONSIDERANDO que, por meio da supracitada Resolução, na Comarca de Palmares, a Vara Regional da Infância e Juventude foi transformada em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua efetiva transformação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO que, por meio da supracitada Resolução, na Comarca de Palmares, a 3ª Vara Cível foi transformada em 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares,

RESOLVE :

I – DECLARAR EFETIVADA A TRANSFORMAÇÃO da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares em 2ª Vara Criminal na referida Comarca, a partir do dia 16 de agosto de 2023.

II – DEFINIR que, com a efetiva transformação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmares, por meio deste Ato, a atual Vara Criminal fica transformada em 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmares.

III – DECLARAR EFETIVADA A TRANSFORMAÇÃO da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares em 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da referida Comarca, a partir do dia 16 de agosto de 2023.

IV – Designar o Exmo. Dr. **Flávio Krok Franco** , para presidir os trabalhos solenes de efetivação das transformações das supramencionadas unidades.

V – DISPOR que a Setic deverá acrescentar ao saldo de pesos processuais da 2ª Vara Criminal a soma dos pesos equivalente ao total de processos arquivados na 1ª Vara Criminal, no dia 15 de agosto de 2023, cabendo à equipe técnica do Comitê Gestor do PJe acompanhar a evolução da distribuição entre as varas criminais de Palmares.

VI – ESTABELEECER que os processos que versem sobre matéria criminal, ajuizados na Comarca de Palmares antes da transformação da Vara Regional da Infância e Juventude na 2ª Vara Criminal, não sofrerão redistribuição em razão da efetivação da transformação.

VII – ASSENTAR que eventuais distorções decorrentes do sistema de distribuição, serão corrigidas, por compensação, nos meses subsequentes.

VIII – DETERMINAR que os processos da então Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares serão redistribuídos para a 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares, por competência.

IX – DETERMINAR à Coordenação do Processo Judicial eletrônico e à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal (Setic) que adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da 2ª Vara Criminal, bem como da 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares.

X – DISPOR que a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal (SGP) adote as providências necessárias no sentido de lotar servidores, de acordo com a necessidade, a fim de garantir o funcionamento da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmares.

XI – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente